



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

LEI Nº 716/87

Dispõe sobre a efetivação do servidor Municipal e dá ou
tras providências:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Ge'
rais, Aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Será efetivado no grau inicial do cargo a que '
se habilita ,o servidor contratado pela Prefeitura Municipal de Indianópolis, '
que preencha os seguintes requisitos:

I-Conte, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na
administração direta do Município;

II-Possa habilitação para o cargo a que se inscrever;

III-Não conte com 30 (trinta) dias de faltas consecuti'
vas;

IV-Não tenha completado 3(três) advertências na função;

V-Não tenha sofrido pena de suspensão na função;

VI-Ser eleitor no Município de Indianópolis-MG;

§ 1º-A habilitação de que trata o item "I" do artigo an
terior, corresponde:

- a)-Escriturário-Curso equivalente ao 2º Grau;
- b)-Motorista-Carteira Nacional de Habilitação;
- c)-Enfermeiro-Curso de Enfermagem (estágio) ou declara'
ção que comprove experiência;
- d)-Laboratório-Curso Técnico de Laboratório;
- e)-Recepcionista/Datilógrafa-Curso equivalente do 1º '
Grau;
- f)-Protético-Comprovante de curso e/ou experiência;
- g)-Médico/Odontólogo-Curso específico no ramo;

§ 2º-A comprovação dos cursos exigidos no § 1º se dará



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

través de certificado expedido pelo órgão competente.

Art. 2º-Para efeito do disposto no artigo 1º, considerar-se-a, também, como período de contratação:

I-O tempo de exercício prestado no magistério Municipal;

II-otempo de exercício como contratado na administração indireta;

Art. 3º-A efetivação prevista no artigo 1º será processada em fase única.

Art. 4º-Os concorrentes à efetivação, serão classificados observados, por ordem, os seguintes critérios de prioridade:

I-Contar maior tempo de serviço público prestado ao município de Indianópolis-(MG);

II-Habilitação específica para o cargo a que se inscrever;

III-O mais idoso;

Art. 5º-A efetivação, de que trata esta Lei, dependerá de vaga existente, apurada pelo setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

Parágrafo Único-Serão efetivados os classificados em número correspondente ao das vagas apuradas, que terão por limite os cargos previstos no Edital.

Art. 6º-O servidor efetivado nos termos desta Lei, sujeita-se à jornada de 8 (oito) horas de trabalho diário.

Art. 7º-O servidor efetivado passará ao quadro de funcionários Público Municipal sob o regime Estatutário, sujeito ao Estatuto que rege seus direitos, deveres e obrigações.

Art. 8º-A efetivação de que trata esta Lei será processada por Comissão Especial que estabelecerá normas disciplinadoras da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

§ 1º-A Comissão Especial de que trata o Artigo anterior será composta de 4 (quatro) membros, sendo:

- a) - 1 (um) funcionário efetivo designado pelo Prefeito Municipal;
- b) - O Presidente da Câmara Municipal;
- c) - Assessor de Gabinete;
- d) - 1 (um) vereador designado pelo plenário da Câmara.

§ 2º- A Comissão definirá relação dos documentos exigidos para efetivação, recolherá as inscrições e selecionará os servidores para os respectivos cargos.

§ 3º- Caberá a Comissão Especial com a anuência do Prefeito Municipal decidir sobre questões inerentes à efetivação.

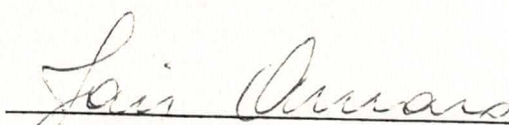
Art. 9º- Haverá posse para o servidor efetivado nos termos desta Lei.

Art. 10º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender à despesa decorrente da Execução desta Lei, podendo ainda, para tanto, anular, total ou parcialmente, dotação do Orçamento do município ou utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 11º- Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 17 de Novembro de 1987


JAIR AMARO-PREFEITO MUNICIPAL